



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 780/2008

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE INCENTIVO AO BENEFICIÁRIO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TACURU, CLÁUDIO ROCHA BARCELOS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, mediante processo licitatório a doar à MERCEARIA VALE VERDE, devidamente representa pela Sr^a. LURDES APARECIDA FERREIRA, portadora do CPF nº 828.350.471-15, residente na Rua José de La Paz Ortiz, s/nº, Centro, Tacuru - MS, como forma de *Incentivo* para aquisição de 01 (um) Barracão Pré-Moldado, medindo 90 m² (noventa metros quadrados), conforme orçamento em anexo, para ampliação de estabelecimento Comercial.

Art. 2.º - O beneficiário deverá dar início às suas atividades comerciais no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do término da construção do estabelecimento por parte da Prefeitura Municipal de Tacuru .

Art. 3.º - Em contra partida o beneficiário se compromete a:

- a) - devolver 100% do valor liberado em doze parcelas mensais, 11 (onze) parcelas no valor de R\$-554,00 (quinhentos e cinquenta e quatro reais), e a última parcela no valor de R\$-556,20 (quinhentos e cinquenta e seis reais e vinte centavos), totalizando o valor de R\$-6.650,20 (seis mil seiscentos e cinquenta reais e vinte centavos) à Prefeitura Municipal de



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Tacuru - MS, num prazo de 12 (doze) meses, a partir de 60 dias da liberação do incentivo;

b) – gerar 02 (dois) empregos familiares.

Art. 4.º - Caso o beneficiado acima especificado parar suas atividades comerciais antes de 12 (doze) meses, a partir do recebimento do incentivo, terá que pagar o montante em uma única parcela.

Parágrafo único – Em caso de descumprimento do disposto no caput deste Artigo, o imóvel não poderá ser transferido ou vendido, sendo inscrito na dívida do Município.

Art. 5.º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão alocadas nas Rubricas do Orçamento Geral do Município.

Art. 6.º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AO 1º (PRIMEIRO) DIA DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E OITO.

Cláudio Rocha Barcelos
Prefeito Municipal